

de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c) n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

29 de Novembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Vasco Moreira Jorge Soares*. — O Oficial de Justiça, *António Araújo Mota*.
305417153

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 18873/2011

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 3161/11.0TBVIS**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Viseu, 4.º Juízo Cível de Viseu, no dia 21-11-2011, às 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: INFANCRECHE — Unipessoal, L.ª, NIF 507990994, Endereço: Praça de Goa, 3, Cave Esq.ª, Viseu, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: José Pedro Lopes Lima, Endereço: Estrada do Crasto, 22, Moselos, 3500-000 Vise, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr(a). Nuno Miguel Nascimento Lemos, NIF 175973148, Endereço: Travessa do Governo Civil, 4, 2.º, E, Sala 1, Apartado 4, 3811-901 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-01-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

22 de Novembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. André Alves*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alexandre Samorinha*.

305451254

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 16930/2011

Por despacho do Exmo. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 06 de Dezembro de 2011, no uso de competência delegada.

É o Exmo. Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça: Dr. José Manuel Cardoso Borges Soeiro, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilização.

7 de Dezembro de 2011. — O Juiz-Secretário, *Luis Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

205446079

Despacho (extracto) n.º 16931/2011

Por despacho do Exmo. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 05 de Dezembro de 2011, no uso de competência delegada.

O Exmo. Juiz Conselheiro Dr. José Manuel Cardoso Borges Soeiro, é colocado no Supremo Tribunal de Justiça, com efeitos reportados a 01 de Dezembro de 2011.

7 de Dezembro de 2011. — O Juiz-Secretário, *Luis Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

205443973

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Aviso (extracto) n.º 24098/2011

Conclusão do período experimental, na sequência de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público, nos termos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, e ao abrigo das disposições conjugadas com o n.º 2 do artigo 73.º, o n.º 1 do artigo 75.º, a alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º, do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e ainda em conjugação com a cláusula 6.º do Acordo Colectivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de Setembro, e Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 2 de Março, que a Lic. Ana Paula de Matos Barbosa, concluiu com sucesso e com avaliação de 18,664 valores o período experimental, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de posto de trabalho do mapa de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, na carreira/categoria de técnico superior.

6 de Dezembro de 2011. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

205447545